



# ***Prefeitura do Município de São João do Ivaí***

C.N.P.J nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

## **PROJETO DE LEI Nº 09/2026**

**DATA: 25/03/2026**

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a aderir ao Programa Casa Fácil Paraná, a firmar convênios, conceder incentivos fiscais, aportar recursos, executar ações necessárias à implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social e realizar a titulação aos beneficiários finais, e dá outras providências

**A Câmara Municipal de São João do Ivaí, Estado do Paraná, aprovará e eu, Fábio Hidek Miura, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aderir ao Programa Casa Fácil Paraná, podendo firmar convênios, parcerias e demais instrumentos congêneres com o Estado do Paraná, por meio da COHAPAR, bem como com outros entes públicos ou privados, visando à implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social.

**§1º** Fica autorizado o Município a disponibilizar áreas de sua propriedade, devidamente regularizadas, livres e desembaraçadas de ônus, para implantação dos empreendimentos.

**§2º** Para fins do disposto neste artigo, poderá o Município promover o parcelamento do solo, registro do loteamento e demais atos necessários à regularização fundiária.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aportar recursos financeiros, bens ou serviços necessários à viabilização e complementação dos empreendimentos habitacionais vinculados ao Programa, bem como a receber, gerir e aplicar recursos provenientes de convênios, observada a legislação vigente.



# ***Prefeitura do Município de São João do Ivaí***

C.N.P.J nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover:

- I – a transferência gratuita dos imóveis aos beneficiários finais;
- II – o registro, a individualização e a regularização das matrículas;
- III – a instituição de cláusula de inalienabilidade, quando aplicável, conforme diretrizes do Programa.

**Parágrafo único.** A seleção dos beneficiários observará os critérios estabelecidos pelo Programa Casa Fácil Paraná, pela legislação estadual aplicável e, subsidiariamente, pela legislação municipal.

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, exclusivamente para empreendimentos vinculados ao Programa Casa Fácil Paraná:

- I – isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU incidente sobre as áreas destinadas à implantação dos empreendimentos, até a conclusão das obras;
- II – isenção do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI na primeira transferência ao beneficiário final;
- III – isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre a execução das obras;
- IV – isenção de taxas municipais relacionadas à aprovação de projetos, licenciamento, alvarás e habite-se.

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar, custear ou viabilizar a infraestrutura necessária aos empreendimentos, incluindo:

- I – redes de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- II – drenagem pluvial e pavimentação;
- III – energia elétrica e iluminação pública;
- IV – acessos e demais itens indispensáveis à habitabilidade.



# ***Prefeitura do Município de São João do Ivaí***

C.N.P.J nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

**Art. 6º.** Compete ao Município adotar as medidas administrativas, técnicas e legais necessárias à implantação dos empreendimentos, incluindo a elaboração de projetos, obtenção de licenças, contratação e fiscalização das obras, observado o disposto na legislação aplicável.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de São João do Ivaí, 25 de março de 2026.

**Fábio Hidek Miura**

**Prefeito Municipal**



# ***Prefeitura do Município de São João do Ivaí***

C.N.P.J nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

## **MENSAGEM Nº 09/2026**

São João do Ivaí, 25 de março de 2026.

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O Projeto de Lei nº 09/2026, que encaminho a essa Casa Legislativa, trata-se da autorização legislativa que tem por finalidade executar ações necessárias à implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social, bem como realizar a titulação aos beneficiários finais, através da adesão ao Programa Casa Fácil Paraná, considerando a necessária autorização para firmar convênios, conceder incentivos fiscais, aportar recursos, ou seja, executar as ações necessárias à integração total ao referido Programa.

Face ao exposto, diante da relevância da matéria, submeto em caráter de **urgência (regime de extraordinária)** o presente Projeto de Lei para análise, assim, espero e confio que esta proposição seja aprovada pela unanimidade dos membros dessa Egrégia Câmara Municipal, ao mesmo tempo em que reitero a Vossa Excelência, aos integrantes da Mesa Diretiva, aos componentes das Comissões Legislativas, e aos demais Edis os meus protestos de admiração e apreço fraterno.

**Fábio Hidek Miura**

**Prefeito Municipal**

**Ilmo. Senhor**

**José Lima Lomba**

**MD. Presidente da Câmara Municipal**

**São João do Ivaí - Paraná.**